



Dilemas raciais brasileiros: o racismo estrutural e os limites e as perspectivas da Lei nº 12.711/2012

Brazilian racial dilemmas: the structural racism and the limits and perspectives of Law 12.711/2012

Dilemmes raciaux brésiliens: le racisme structurel et les limites et les perspectives du Droit 12.711 / 2012

Claudia Regina dos Santos¹
Universidade do Estado de Minas Gerais

João Hagenbeck Parizzi²
Universidade do Estado de Minas Gerais

Resumo: Até que ponto uma lei ou uma política pública pode superar o racismo estrutural que caracteriza historicamente a sociedade brasileira? A análise dos efeitos das ações afirmativas para a inclusão de pessoas pretas e pardas nos cursos de graduação no Brasil a partir do ano de 2003 foi o objetivo principal do presente artigo. Utilizando-se uma abordagem metodológica de revisão de literatura e de revisão documental, com base em resultados obtidos de estudos empíricos, chegou-se à conclusão de que as políticas afirmativas de reserva de vagas para estudantes pretos e pardos nas universidades públicas brasileiras surtiram efeitos, tanto quantitativos (proporção de pardos e pretos nas universidades em relação à proporção na sociedade), quanto qualitativos (medidos pela inclusão e pelo desempenho acadêmico dos cotistas). Apesar disso, a política de cotas, mesmo denotando uma inclusão de pretos e pardos nas universidades, não representa uma inclusão social plena, pois ainda não se mediram os efeitos da inclusão desses estudantes no mercado de trabalho ou mesmo nos cursos de pós-graduação dessas mesmas universidades, que são setores de uma sociedade civil marcados por um inegável racismo estrutural.

Palavras-chave: Racismo Estrutural. Ações Afirmativas. Política de Cotas. Ensino Superior. Brasil.

Abstract: To what extent can a law or public policy overcome the structural racism that has historically characterized Brazilian society? The analysis on the affirmative action's effects for the inclusion of black and brown people in undergraduate courses in Brazil since 2003 was the main objective of this article. Using a methodological approach of bibliographic and documental review and based on results obtained from empirical studies, it was concluded that the affirmative policies for black and brown students in Brazilian public universities had both quantitative (proportion of browns and blacks in universities in relation to proportion in society), and qualitative effects (measured by the inclusion and academic performance of quota holders). Despite this, the quota policy, even denoting an inclusion of blacks and browns in universities, does not represent full social inclusion, as the effects of including these students in the work market or even in the post-graduation courses on the same universities, which are sectors of a civil society marked by an undeniable structural racism, have not yet been measured.

¹ Doutora em história pela Universidade do Estado de São Paulo – UNESP. Professora efetiva do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade Ituiutaba. *E-mail:* claudia.santos@uemg.br. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/8971032087439805>. *ORCID:* <https://orcid.org/0000-0002-3758-3815>.

² Doutorando e mestre em direito pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Professor efetivo do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, unidade Ituiutaba. *E-mail:* joao.parizzi@uemg.br. *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/9238711379556251>. *ORCID:* <https://orcid.org/0000-0002-5208-7182>.

Keywords: Structural Racism. Affirmative Actions. Quota Policy. University education. Brazil.

Résumé: Dans quelle mesure une loi ou une politique publique peut-elle surmonter le racisme structurel qui a historiquement caractérisé la société brésilienne? L'analyse des effets des actions positives pour l'inclusion des personnes noires et brunes dans les cours de premier cycle au Brésil depuis 2003 était l'objectif principal de cet article. En utilisant une approche méthodologique de la revue de la littérature et de la revue des documents et sur la base des résultats obtenus d'études empiriques, il a été conclu que les politiques affirmatives de réservation de places pour les étudiants noirs et bruns dans les universités publiques brésiliennes avaient à la fois des effets quantitatifs (proportion de bruns et noirs dans les universités par rapport à la proportion dans la société), et qualitatifs (mesurée par l'inclusion et les résultats scolaires des détenteurs de quotas). Malgré cela, la politique des quotas, même dénotant une inclusion des noirs et des bruns dans les universités, ne représente pas la pleine inclusion sociale, car les effets sur l'inclusion de ces étudiants dans le marché du travail, ou même dans les cycles supérieurs de ces mêmes universités, n'ont pas encore été mesurés, secteurs d'une société civile marquée par un racisme structurel indéniable.

Mots-clés: Racisme structurel. Actions positives. Politique de quota. Enseignement universitaire. Brésil.

Recebido em: 20 de junho de 2020

Aceito em: 16 de julho de 2020

INTRODUÇÃO

Em 2003, implementou-se, pela primeira vez no país, a política pública de reserva de cotas de recorte racial para o ingresso de pessoas de baixa renda no ensino público superior, processo esse iniciado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e que se propalou para as demais universidades brasileiras. Como desdobramento dessa implementação, em 2012, promulgou-se a Lei Federal nº 12.711, que prevê que um percentual, dentre os 50% das vagas ofertadas pelas universidades e pelos institutos federais, seja destinado a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Neste artigo, propõe-se como problemática uma análise dos efeitos, nos últimos anos, da mencionada lei, para o enfrentamento do quadro de desigualdades raciais, um fenômeno que se perpetua ao longo da história brasileira, marcada pelo denominado racismo estrutural. Nessa direção, teceremos, antes, algumas considerações sobre a questão racial, desde a abolição da escravatura até a década de 1930, período a partir do qual foram se arraigando posições e estereótipos negativos em relação a homens e a mulheres negras no país, estando presentes até a atualidade. Verifica-se que o racismo é uma construção que estrutura as discrepâncias sociais, e só há como resolvê-lo, atacando-o diretamente em suas manifestações consolidadas no imaginário brasileiro. Nossa hipótese, conforme procuraremos demonstrar, é que o caminho possibilitado por políticas de igualdade

racial, como a Lei de Cotas nas universidades, buscando turvar o ardiloso racismo brasileiro, ou o Brasil das aparências, é, certamente, um deles, mas não é suficiente. Dado que o racismo estrutural, conforme Almeida (2018), constitui-se *naturalmente* nas relações econômicas, políticas, jurídicas e do dia a dia, só mudanças profundas e formas alternativas de organização da sociedade poderão enfrentá-lo concretamente. A metodologia baseou-se em revisão de literatura, em revisão documental e em estudo empírico.

Racismo e eugenia: a “farsa” republicana

Passados 132 anos da abolição legal da escravatura, a desigualdade social atrelada à questão racial persiste no Brasil, evidenciada no cotidiano de preconceito e de discriminação sofridos pelos negros,³ que compreendem mais da metade da população (56%). Registra-se ainda que, depois apenas da Nigéria, o Brasil é atualmente o segundo país de maior contingente de pessoas negras no mundo. Mas a maioria de homens e mulheres negras brasileiros não estão contemplados pelo mercado de trabalho, pela distribuição de renda e pela educação formal⁴. Em todos esses quadros, pode-se verificar uma profunda desvantagem em relação aos brancos, o que desmistifica, mais uma vez, o histórico mito da democracia racial, “fantasia” ainda presente no imagético.

O racismo é flagrante na opressão física e econômica, e na ausência de políticas públicas⁵ voltadas a uma população historicamente invisibilizada pelos governantes, pelo arcabouço jurídico estatal, bem como pelas práticas sociais difundidas. Reproduz-se, tanto na vida individual quanto nas instituições, parâmetros de discriminação racial, ou seja, nos campos da Política, da Economia, do Direito, (ALMEIDA, 2018, p. 15), da Educação e de todas as relações sociais constituídas. Quando, por exemplo, observamos com naturalidade o dado estatístico de uma família branca ter uma renda maior do que uma família negra; ou de uma mulher negra ocupar menos postos de trabalho formalizados do que uma mulher branca; ou não indagamos por que nas favelas – espaços caracterizados em parte por insuficiência de investimentos estatais e do mercado formal, principalmente no que tange ao financeiro, ao imobiliário e ao de serviços (SOUZA e SILVA et al., 2009, p. 96) – vivem majoritariamente pessoas negras e descendentes de indígenas, conforme a região brasileira; ou, ainda,

³ Assinalemos aqui alguns termos e conceitos-chave para discutirmos a questão racial, a começar por Negras: pessoas ditas como pretas e pardas, conforme os censos demográficos do IBGE, que, tecnicamente ou em termos de “direitos legais e legítimos”, são dois grupos raciais que se assemelham bastante, de um lado, e que se distanciam ou que são desiguais quando comparados com o quadro social em que se insere o grupo racial branco. (Cf. SANTOS, 2002).

⁴ Dados apresentados pelo IBGE (IBGE, 2019).

⁵ Para o nosso propósito, o termo “políticas públicas” é aqui compreendido como um “conjunto de programas ou ações governamentais necessárias e suficientes, integradas e articuladas para a provisão de bens ou serviços à sociedade, financiadas por recursos orçamentários ou por benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira” (IPEA, 2018, p. 14)

naturalizamos o dado de as universidades públicas terem sido, ao longo das décadas, predominantemente ocupadas por pessoas brancas, supostamente detentoras de um “capital cultural e intelectual”, é porque internalizamos tanto individual como coletivamente o racismo.

E a esse racismo intrínseco incrustado no consciente e no inconsciente, e que se reproduz mediante comportamentos ditos normais, presentes no dia a dia das relações e das instituições políticas e econômicas, resultando na segregação racial, denominamos de estrutural (ALMEIDA, 2018, p. 36). Mas como esse fenômeno foi sendo construído e internalizado pela sociedade brasileira a ponto de as práticas racistas não serem percebidas pelos agentes de sua reprodução?

Na contemporaneidade, segregação racial – uma decorrência do racismo – pode ser definida como uma espécie de política estatal, cujo objetivo é separar pessoas ou grupos pertencentes a uma mesma sociedade, baseando-se em justificativas raciais ou étnicas (LEITE, 2020). Historicamente, essa política, fundada juridicamente, concretizou-se em diferentes contextos socioculturais: na Alemanha, durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com o projeto estatal antissemita dos nazistas; no regime separatista estadunidense (legislações *Jim Crow*), que teve início com as leis segregacionistas a partir de 1870, e cujo fim formal ocorreu com as iniciativas dos movimentos pelos direitos civis, na década de 1960;⁶ ou, ainda, no *apartheid*, na África do Sul, vigente entre 1948 e 1994, que impôs o racismo no terreno jurídico. No Brasil independente, a constituição liberal promulgada em 1824 estabeleceu amplos direitos civis, como fim de privilégios em matéria penal, liberdade de imprensa, abolição das penas infamantes e físicas, instituição do júri em matérias cíveis e penais, instrução primária e gratuita a todos, dentre outras garantias. Mas, ao mesmo tempo, o caráter liberal do texto, que se manteve no Código Criminal do Império de 1830, teve como fundo a manutenção e a estabilidade do sistema escravista, mediante uma espécie de pacto em que não só as elites, mas também brancos pobres e mesmo ex escravizados se puseram contra os cativos de modo a mantê-los como propriedade privada, isolando-os e às suas lutas (VELLOZO; ALMEIDA, 2019, p. 2.138).

⁶ Salienta-se que, segundo autoras como Angela Davis e Michelle Alexander, a segregação racial permanece ainda hoje nos EUA mediante seu sistema carcerário (ALMEIDA, 2018, p. 27). Vale mencionar as práticas eugênicas perpetradas nesse mesmo país, a exemplo do experimento realizado em Tuskegee, no estado do Alabama, entre 1932 e 1972, conhecido como “Estudo de sífilis de Tuskegee”. Nele, cerca de 600 homens negros foram recrutados, sendo que 399 estavam com sífilis e 201 sem a patologia. O objetivo do estudo era acompanhar a evolução da sífilis sem tratamento. Vários selecionados desconheciam estar com sífilis e muito menos de que faziam parte de uma experiência científica. No lugar do diagnóstico da doença, eram informados que possuíam “sangue ruim”, para o qual recebiam placebos (remédios sem efeito) como modo de se tratarem. Na década de 1950, já havia terapêutica para a sífilis, e mesmo assim os doentes incluídos no programa – em troca de uma refeição ao dia e pagamento de despesas de funeral – não foram tratados. Durante os 40 anos do projeto, mais de 100 pessoas morreram da doença ou de suas decorrências, tendo restado apenas 74 sobreviventes. O caso só veio a público em 1972, depois da denúncia de uma reportagem do Jornal *New York Times* (GOLDIM, 1999). Esse é apenas um dos muitos casos que denotam como a eugenia, na contemporaneidade, não foi apenas uma aberração de governos ditatoriais, a exemplo da Alemanha nazista, tendo sido implementada também em países espelhos da democracia ocidental.

Salienta-se que, mesmo para um homem ou uma mulher muito pobre, possuir um escravo significava constituir patrimônio, uma vez que a riqueza de uma pessoa se baseava comumente em sua quantidade de escravizados. Isso contribuiu sobremaneira para forjar o racismo e, como decorrência, a segregação racial, assistidos nas décadas posteriores à abolição da escravidão.

Com a Lei Imperial nº 3.353, a Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel em 13 de maio de 1888, homens e mulheres negras passaram a gozar da liberdade jurídica. Mas a nova normatização não teve desdobramentos efetivos para a compensação da dívida histórica que o Estado devia a esse segmento populacional. Vontade política havia entre os abolicionistas para que fossem implementadas reformas mais profundas. André Rebouças e Joaquim Nabuco posicionavam-se, por exemplo, em favor de um projeto que estabelecesse o ensino público obrigatório aos ex escravizados, de modo a possibilitá-los adotarem o trabalho livre. Existia ainda uma proposta de reforma agrária – pauta, aliás, anterior à referida lei – defendida por Rebouças e que previa a criação de um imposto territorial sobre as fazendas consideradas improdutivas, onde poderiam ser fundadas cooperativas de pequenos proprietários, no caso, dirigidas aos ex escravizados (ALENCASTRO, 2020). Mas, para exemplificar como os temores provocados pela redistribuição fundiária remontam de longa data, a própria Lei Áurea – além de uma maneira de salvaguardar politicamente a monarquia – foi o modo encontrado pela elite fundiária para abafar as pressões e para barrar uma mudança de tal envergadura (*ibidem*). Assim é que tais projetos, dentre outros de se promover efetivamente a inclusão social, malograram diante da resistência dos políticos e das classes proprietárias em educar e em instruir os negros, bem como a eles redistribuir terras. Com o advento da República, em 1889, os novos mandatários do poder procuraram moldar uma sociedade liberal em termos políticos e econômicos, mas que na prática conservasse os antigos princípios da divisão classista e racial, relegando à população egressa da escravidão não mais do que a própria sorte e a invisibilidade⁷ no que tange a políticas públicas.

Nos anos que se seguiram à instauração do regime republicano, o acesso à igualdade material e não material e às condições mínimas de moradia, saúde, educação, mercado de trabalho, redes de saneamento básico – ainda hoje, algo inacessível de forma universal no país – foi negado à população negra. Somado a isso, procurou-se “esquecer” de sua importância fundamental para a edificação do país, como se não tivessem sido o

⁷ Há que se enfatizar que com a instalação do regime republicano, muitos registros relativos à escravidão foram queimados, inclusive com o dado de que a princesa Isabel tentava ampliar a Lei Áurea, compensando os homens e as mulheres recém-libertados com terras e até com planos de compensação da dívida que o Brasil possuía com essa população (FONSECA, 2009, p. 71). Com a queima dos documentos que comprovavam esse passado escravocrata contendo, inclusive, leis projetadas por nomes como André de Rebouças, Joaquim Nabuco, dentre outros, tentaram os republicanos apagar o próprio tempo histórico, e a contribuição fundamental dos ex escravizados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do país (Cf. FONSECA, 2009).

sustentáculo da economia por séculos, primeiro com o açúcar, seguido do minério e, no período imperial, com o café (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2015, p. 2).

Nesse ponto, precisamente, teve início a “farsa” republicana ao se procurar construir uma nação formalmente igualitária, mas extremamente desigual na concretude, em que a mão de obra negra foi sendo descartada e preterida em favor dos imigrantes recém-chegados no Brasil,⁸ os quais, supostamente, constituiriam o retrato da nação almejada.

Nessa direção, dois elementos são fundamentais para se compreender o processo de segregação racial, que se opera no país pelos governos republicanos, mediante à instrumentalização do Estado: o ideal de embranquecimento e o mito da democracia racial, muito embora não fossem uma novidade no cenário brasileiro.⁹

O racismo nos trópicos

O ideal de embranquecimento visava concretizar aquilo que, segundo os republicanos, o governo imperial não havia concluído: um amplo processo civilizatório de viés racial. Principalmente, entre 1885 e 1914, passou-se a investir, com largo amparo e com justificativa de intelectuais em nome de uma pseudociência – baseada em teorias raciais importadas como o darwinismo social ou o determinismo racial, na prática, a eugenia –, na vinda e na integração do branco europeu (de preferência, italianos e portugueses, e, por vezes, espanhóis, dada a proximidade *latina*), inclusive com a distribuição de terras, para que prevalecesse um “tipo brasileiro de fenótipo branco” (SEYFERTH, 2002, p. 134). Pretos e pardos, nesse processo,

⁸ Há que se salientar a substituição da mão de obra negra por imigrantes havia sido iniciada 30 anos antes da assinatura da Lei Áurea. Entre 1864 e 1887, o número de escravizados no país caiu de 1,7 milhões para 720 mil, em grande parte devido à compra da alforria por estes. Quase no mesmo período, entre 1872 e 1881, entraram no Brasil 218 mil imigrantes. Com isso, a população escravizada que representava, então, mais de 50% no total da população teve uma redução de até 16%, em 1874 (KOWARIK, 1994, p. 46-47, p. 7, *apud* THEODORO, 2008, p. 9). Já no período entre 1890 e 1944, estima-se que 2,5 milhões de europeus tenham sido introduzidos no país, o que ocasionou a elevação da taxa de brancos no que tange ao total da população. Mas ressalta-se que essa adição resultou mais da imigração do que da almejada assimilação biológica, processo esse não destituído de tensões e de violências. (MALACHIAS, 2006, p. 26)

⁹ Segundo Lilia Schuwarcz (2018), o mito da democracia racial no Brasil remonta ao primeiro concurso organizado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, o qual, fundado em 1838, abriu as portas para que candidatos discorressem sobre o seguinte tema: “Como se deve escrever a História do Brasil”. O primeiro lugar, obtido por um estrangeiro, o cientista alemão Carl von Matius (1794-1868), defendeu a tese de que o Brasil se caracterizava por uma mistura de povos e de gentes, e tal como um “caudaloso rio”, a herança lusitana – o “grande rio caudaloso” – terminaria por absorver os pequenos rios confluente, representados pelos indígenas, e numa minúscula proporção, pelos negros. Essa “cantinela das três raças”, conforme Schuwarcz (2018), continuaria a fazer eco entre nós, tanto no senso comum, quanto nas produções de intelectuais como Silvio Romero na obra *Introdução à história da literatura brasileira* (1882); Arthur Ramos – quem inclusive cunhou o nome “democracia racial” – em *Os horizontes místicos do negro da Bahia* (1932); e o maior divulgador dessa ideia, Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala* (1933). Já a construção da ideologia do embranquecimento começa com os projetos imigracionistas que, desde 1818, antes mesmo que o termo *raça* integrasse o vocabulário dos cientistas e o projeto de nação que se deliniria após a independência. A imigração associada ao pressuposto da superioridade branca representava um “amplo processo civilizatório” a ser edificado como um modelo de colonização das terras devolutas que seriam ocupadas pelos imigrantes. A partir de 1850, esse projeto assumiu uma forma mais objetiva, com a questão racial presente nas várias discussões acerca da “política migratória articulada ao povoamento e na externalização nacionalista dos problemas de assimilação especificados através das probabilidades do caldeamento racial” (SEYFERTH, 2002, p. 118).

considerados inferiores e desqualificados, não tinham espaço nos planos delineados pelas elites política e proprietária para modernizar o país.

Ainda que se apoiando num discurso liberal, os governos republicanos passaram a subvencionar políticas de discriminação e de dominação social, mediante, por exemplo, no âmbito cultural, a criminalização dos sambistas (classificados como vadios), dos capoeiristas e das práticas religiosas de matriz africana – expressa no Código Penal de 1890, o primeiro do novo regime – e, no âmbito educacional, a veiculação da escola pública como formadora do cidadão eleitor (branco) e como uma instituição integralizadora do imigrante, voltada a “abrasileirá-lo” (SILVA, 2018, p. 80) e a adaptá-lo ao projeto modernizador do país.

Como decorrência do racismo, portanto, aprofundava-se a desigualdade social entre brancos e negros, pois, ainda que formalmente se alardeasse os princípios republicanos liberais e de direitos dos indivíduos, uma sociedade na qual o escravismo estava presente em todas as relações constituídas era incompatível com a ideia de igualdade e de equidade social.

Nesse contexto, a primazia dada pelas políticas estatais à assimilação do imigrante, dando-lhe oportunidade à mobilidade pelo estudo e pelo trabalho, ocorreu ancorada a teses de *cientistas sociais*, que procuravam justificar o ideal de embranquecimento e a discriminação dirigida aos negros.

Mas essa tarefa lidava com obstáculos: como poderiam os intelectuais articular o desejo de branqueamento à mistura de raças tão característica do contexto brasileiro – diferentemente do que ocorria em outras regiões onde o contato se fazia mais comumente entre dois grupos raciais (TORRES, 2019, p. 9)? A resposta, aponta Schwarcz (1994, p. 138), seria adotar o corolário cientificista quanto à suposta diferença entre raças, mas sem condenar a hibridação.

Assim, coube a intelectuais como Sílvio Romero (1851-1914) – mas não somente –, historiador, advogado e um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, a tentativa de conformação dos conceitos da teoria eugênica à realidade nacional, ao proclamar, por exemplo, que a história do país é a da mestiçagem, explicada pelo cruzamento do sangue europeu com o do negro e o do índio, os quais, classificados como inferiores, deveriam ser superados para o alcance do brasileiro de feição branca. As condições para isso seriam, primeiro, a “diminuição dos cruzamentos das duas raças inferiores entre si (que resultaria no desaparecimento ‘natural’ de negros e índios)”, bem como “o aumento dos cruzamentos com indivíduos da raça branca” (SEYFERTH, 2002, p. 130).

Num período em que se procurava desenhar uma “identidade nacional”, o pensamento desses intelectuais ia de encontro às lutas e à resistência de pretos e pardos à imposição das políticas de governantes que procuravam os criminalizar – já que a pobreza era um fator de discriminação – e os invisibilizar da cena nacional. Para sobreviverem, muitos deles enveredaram para o trabalho braçal desgastante e desvalorizado, a exemplo dos homens na construção civil (SILVA; SANTOS, 2012, p. 3) e das mulheres como lavadeiras e empregadas domésticas.

Mas, por outro lado, a opressão social não conseguia se impor sem a persistente luta e resistências negra. A divulgação de ideias racistas, como a do branqueamento, associada ao incentivo à imigração não calaram as muitas vozes que se faziam ouvir, por exemplo, no Rio de Janeiro e em São Paulo – principais centros de mobilização nas primeiras décadas da República. Da imprensa negra paulista, surgiram importantes publicações de afirmação identitária da população negra como *O Menelick* (1915), *A rua* (1916), *O alfinete* (1918), *A liberdade* (1919), *A sentinela* (1920), *O Getulino e o Clarim d' Alvorada* (1924). No Rio de Janeiro, o campo artístico, como a música e o teatro, aglutinou com mais força negros e negras. Na década de 1920, especialmente, numa corrente internacional de afirmação do jazz, bem como de diversos gêneros de dança, que repercutiram mais intensamente depois da Primeira Guerra (BACELAR, 2007, p. 442), o teatro musical, em especial no gênero “revista”, era bastante popular nas cidades brasileiras. A Companhia Negra de Revista, fundada no Rio em 1926, nasceu desse contexto, tendo entre seus expoentes nomes como De Chocolat (seu fundador), Bonfiglio de Oliveira, Pixinguinha e Sebastião Cirino. Antecipando a importância que os negros assumiriam nos palcos brasileiros com o Teatro Experimental do Negro (TEN) – criado em 1944 por Abdias do Nascimento (1914-2011) –, a Companhia já discutia temas caros à tentativa de se constituir símbolos identitários, como a mestiçagem e o caráter nacional (GOMES, 2020). Não sendo nosso intuito aqui nos prologarmos acerca dessas manifestações, é imprescindível que a mencionemos como fontes preciosas de autoafirmação de homens e de mulheres em sua luta por direitos e contra o racismo que impregnava as instituições durante a Primeira República.

Democracia racial: a nova “fantasia” da República

Apropriando-nos do célebre aforismo do personagem Tancredi, na obra *O leopardo* de Giuseppe Tomasi di Lampedusa (1896, 1957), “se queremos que tudo fique como está, é preciso que algo mude” (2002, p. 42). Assim é que, a partir do governo de Getúlio Vargas, com a Revolução de 1930, o discurso racista vigente nas primeiras décadas republicanas reveste-se de indumentária, com a louvação da mestiçagem biológica e cultural, que passa a ser um critério de representação do país mediante o enaltecimento da contribuição dos negros para a construção da nacionalidade.

No plano empírico, a justificativa para esse revestimento estava nas tensões e nos atritos entre patrões e imigrantes empregados nas indústrias. Entre 1900 e 1920, eclodiram em torno de 400 greves, cujas reivindicações remetiam a desde aumento salarial, redução da jornada de trabalho, direito de os trabalhadores se organizarem, até a questões explicitamente políticas como protestos contra a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e em solidariedade aos movimentos

internacionais do operariado. Tendo trazido para o país doutrinas como o anarquismo e o socialismo, os imigrantes irritavam os proprietários dado o grau de descontentamento e contestação que apresentavam. Não por acaso, vários deles passaram a ser perseguidos e expulsos do país. Sem contar com a esfera pública de representação, não tinham melhor destino os grevistas brasileiros, espancados e presos constantemente (SCHWARCZ, 2018, p. 336).

Diante desse cenário, na década de 1920, período de transição entre o sistema agrário-comercial-exportador e o urbano-industrial (FAUSTO, 1997, p. 26), a repressão sistemática da polícia contra os trabalhadores culminou na diminuição das greves e no enfraquecimento da base sindical. Os imigrantes que tanta importância tiveram sobre as mobilizações já não eram bem vistos pelo governo, pelo patronato e pelos intelectuais, antes, crédulos da possibilidade de, com eles, promover o embranquecimento racial.

Na década seguinte, num momento de crise do liberalismo político e econômico, Vargas, atento aos conflitos deflagrados antes de sua subida ao poder, passou a impor medidas sobre o emprego de imigrantes na indústria e no comércio. Tais medidas, ainda que indiretamente, acabaram por beneficiar a entrada dos negros no mercado de trabalho, com a chamada Lei dos 2/3 de 12 de agosto de 1931, incorporada à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. Apesar de não explicitar a questão étnica-racial, a referida lei possibilitou a contratação do trabalhador negro no mercado formal, por obrigar as empresas a empregar, no mínimo, 2/3 da mão de obra nacional, reservando aos imigrantes somente 1/3 das vagas (ARAÚJO, 2013, p. 108).

Com esse novo desenho político e social, a crença no branqueamento esmorecia pouco a pouco nos trópicos, visto que a presença do trabalhador imigrante – sobretudo o anarquista italiano – passara a ser um “problema”, e não a “solução” racial que se propagava.

Mas, dado a esse fracasso – não só por uma impossibilidade biológica, mas também pelo desenho do quadro social no pós-1930, como anteriormente indicamos – havia que se criar um novo encaminhamento para a questão social/racial no país, ao encontro da unidade nacional e da centralização política almejadas por Vargas. Algo então precisava ser mudado, mas sem alterar a divisão hierárquica, que impedia a mobilidade social dos negros, o *establishment* e os privilégios das elites.

Um aparente processo de unificação nacional precisava, nessa direção, ser edificado. E dessa necessidade passou a ser veiculada uma imagem positiva da mistura racial e de convivência harmônica entre as três raças originárias – o negro, o índio e o branco. Revigorou-se, então, o mito da democracia racial, que, conforme observamos anteriormente, remonta ao século XIX. Atribui-se ao lançamento da obra *Casa Grande & Senzala* (1933) de Gilberto Freyre a retomada dessa ideia como modo de se construir a imagem de um país onde as

diferentes etnias conviveriam sem conflitos ou discrepâncias. Freyre, um intelectual pernambucano, imprimia na obra sua própria experiência derivada das oligarquias da região Nordeste, transformando-as num exemplo de nacionalidade (SCHWARZ, 2018, p. 341). No livro, chama a atenção especialmente o teor extremamente sexualizado das relações entre a casa grande e a senzala (GOULART, 2017), mais precisamente (mas não somente), entre o senhor e a escravizada. Dessa relação teria nascido o perfil miscigenado da população brasileira, configurando-se no principal alicerce do equilíbrio social vigente, pois que resultou numa sociedade democratizada, destituída de tensões étnico-raciais, incluindo-se aí também a relação com os indígenas. Isso se ilustra na seguinte passagem do autor: “A índia e a negra-mina a princípio, depois a mulata, a cabrocha, a quadrarona, a oitavona, tornando-se caseiras, concubinas e até esposas legítimas dos senhores brancos, agiram poderosamente no sentido de democratização social no Brasil” (FREYRE, 2001, p. 46).

A harmonia racial caracterizaria, então, a sociabilidade brasileira, e o projeto de Estado-nação varguista teria resolvido, ao menos de forma aparente, o “problema” das elites em como lidar com o espectro da heterogeneidade racial, mediante a dimensão positiva da mestiçagem (SCHWARZ, 2011, p. 92). Com isso, procurou-se silenciar os conflitos raciais/sociais, sem que obviamente os mecanismos discriminatórios fossem obliterados, mesmo não contando com nenhuma base jurídica.

Com o fim da Era Vargas, a ideia de democracia racial brasileira não foi abandonada, ao contrário, permaneceu com uma extraordinária resiliência. Mas, não demoraria muito para que esse mito, assim como o ideal de branqueamento, fosse interpretado como mais uma quimera da elite nacional.

No contexto do pós-Segunda Guerra Mundial (1930-1945), com a revelação do genocídio nazista, estudos em nível internacional foram propostos com o intuito de se perscrutar como o Brasil chegara a ser um modelo de superação de conflitos raciais. Nessa direção, o Projeto Unesco, inspirado principalmente em Gilberto Freyre, patrocinou uma série de pesquisas – sob a chefia de Florestan Fernandes, Oracy Nogueira, Luiz de Aguiar Costa Pinto, entre outros – sobre a suposta democracia racial no país. Note-se, conforme Ianni (1966), que a Unesco não foi pioneira desses estudos, pois já haviam aqui investigações científicas sobre tal questão, mas com ênfase nas tensões étnico-raciais, por autores como Arthur Ramos (1938), Virginia Leone Bicudo (1945), Mário Filho (1947), Alberto Guerreiro Ramos (1948), além dos mencionados Nogueira (1942), Fernandes (1943) e Costa Pinto (1947) (MAIO, 2000). De todo modo, o referido Projeto – motivado não só por Freyre, mas também pelos escritos de Donald Pierson (1945), na Bahia – representa um marco para o debate intelectual acerca da questão racial. Mais: pode ser concebido como um ponto de

ligação entre a produção intelectual do século XIX e a das décadas de 1950/60. Havia nesses estudos o dilema da população negra e a preocupação com o futuro da nação “a partir do paradigma racial (Silvio Romero), do paradigma cultural (Gilberto Freyre), ou do paradigma sociológico (Florestan Fernandes, Costa Pinto, Guerreiro Ramos)” (MAIO, 2000, p. 125). Mas, embora esse último paradigma tenha procurado superar abordagens e estereótipos racistas, a crença na democracia racial prevaleceu nos anos posteriores, tendo os governos brasileiros, especialmente durante a ditadura militar – que chegou inclusive a retirar do censo de 1970 o item cor (MALACHIAS, 2006, p. 42) – obliterado institucionalmente o papel do negro e do índio como protagonistas históricos.

Isso posto, importa indicarmos que as mudanças desencadeadas pelo processo de redemocratização do país a partir dos anos 1980 tiveram um saldo qualitativo, no que tange à legislação antidiscriminatória, incorporada na Constituição de 1988. A histórica desigualdade racial foi debatida com vigor, apontando-se no texto constitucional a questão do acesso a direitos sociais, e da participação nas decisões públicas ou de cidadania, como as duas faces de uma mesma moeda (JACCOUD, 2008, p. 56).

As ações afirmativas decorrem desse conjunto de reivindicações que vinham sendo encampadas há décadas pelos movimentos sociais negros. Se a CF/88 estabeleceu a garantia de direitos universais que, certamente, contribuíram para a redução da desigualdade entre negros e brancos – a exemplo da criação do Sistema Único de Saúde (SUS), ou na área educacional, da obrigatoriedade e da gratuidade do ensino fundamental, incluindo-se aí aqueles que não tiveram acesso em idade própria –, na década de 1990, as lutas foram ampliadas em relação à temática racial. Em 1995, a Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida representou um divisor de águas para o início da implementação de políticas como, no caso da educação, ações afirmativas para o acesso ao ensino superior e a cursos profissionalizantes (JACCOUD, 2008, p. 59).

Com a atuação crescente dos movimento negros e de setores da sociedade civil, a partir dos anos 2000, essa política foi consolidada com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, referente à reserva de cotas de recorte racial para o ingresso nas universidades públicas e nas instituições federais de ensino médio. E é de modo a debater alguns dos resultados até então obtidos no campo empírico a partir dessa lei, que teceremos a seguir algumas considerações.

Análise empírica sobre a efetividade da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012: a inclusão e o desempenho dos alunos pardos e pretos nas instituições de ensino superior

A Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 teve, dentre seus dispositivos, o estabelecimento de uma reserva de vagas aos cursos de graduação em nível superior nas

Universidades Federais equivalente a 50% para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em instituições de ensino públicas. Essas vagas, segundo disposição do art. 3º da Lei nº 12.711/2012, que restou alterada pela Lei nº 13.409/2016, devem ser reservadas por “autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, [...] em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção” dessas pessoas na Unidade da Federação onde a universidade esteja instalada (BRASIL, Lei Federal n. 12.711/2012).

Considerando que, segundo o IBGE, a proporção de pretos e pardos na população brasileira é de 56%, conforme citamos anteriormente, fica claro que essa parcela da população deveria ter direito a 56% das vagas em cursos de graduação de nível superior em Instituições Federais.

A facilitação do ingresso de pessoas pretas e pardas nas universidades contou com outra mudança política realizada no ano de 2010, quando restou instituído o Sisu (Sistema de Seleção Unificada), sendo que em 2012 (mesmo ano da criação da Lei de Cotas), 43 das 68 universidades federais já haviam aderido a esse sistema (INEP, 2015). A partir de então, as universidades federais, que em 2003 contavam com 2,9% de estudantes pretos e 28,3% de estudantes pardos, contaram, em 2014, com 9,8% de pretos e 37,8% de pardos, sendo que, no agregado, chegou-se ao percentual de 47,57% dos estudantes em curso de graduação se autodeclarando pretos ou pardos (ANDIFES, 2014, p. 5).

Importa considerar, ainda, que o aumento do número de vagas para estudantes em cursos de graduação, desde o ano de 2003, denota o entendimento de que não houve, efetivamente, uma restrição de vagas aos estudantes que se identificam em outra etnia, pois as vagas nas universidades federais mais do que triplicaram. Com efeito, se em 2003, havia 109.184 vagas, em 2017 esse número passou para 393.550 vagas (INEP, 2018), o que significa um aumento de 260%.

Não obstante a clara evolução no tocante ao acesso da população preta e parda a cursos de graduação em ensino superior, essas políticas afirmativas ainda não tiveram o condão de representar uma proporcionalidade entre a quantidade de negros na sociedade com a quantidade de negros cursando ensino superior em instituições federais. Observa-se, segundo o Relatório da Andifes (2019, p. 31), que no ano de 2018, apesar de a população preta no Brasil corresponder a 12,0%, o percentual de pretos no ensino superior chega a apenas 8,1%. A população autodeclarada parda, por seu turno, teve um ingresso mais sensível. Enquanto representam 39,2% da população brasileira, na universidade, atingem o patamar de 52,5% dos estudantes de graduação.

Importa mencionar que, com as ações afirmativas e de campanhas educativas, a quantidade de pessoas que passaram a se identificar como pretas ou pardas cresceu. Segundo o IBGE, enquanto em 2010, pretos e pardos representavam 40,8% da população, em 2014, passaram a representar 47,6%, e em 2018 esse número chegou a 51,2% (ANDIFES, 2019, p. 32).

Nesse diapasão, em termos quantitativos, é evidente que houve uma maior inclusão de pretos e pardos aos cursos de graduação no ensino superior. Não obstante a isso, é necessário analisar se essa evolução quantitativa, poderia, de igual sorte, ser observada em termos qualitativos. Não é difícil encontrarmos na sociedade exemplos de pessoas que afirmam, ainda que sem embasamento empírico, que o “nível” das universidades públicas teria diminuído após a implantação da política de cotas sociais e raciais. Ou seja, tendo em vista que os ingressantes não teriam acesso à universidade porque não conseguiriam passar no vestibular, isso significaria que seu nível de aprendizagem em relação aos estudantes não-cotistas seria menor. Porém, tal afirmação não passa de uma racionalidade de senso comum, não resistindo a uma análise empírica da situação.

Apesar de, em 2014, ter ocorrido o 1º Simpósio de Avaliação da Lei de Cotas, não há dados globais consolidados sobre o desempenho de cotistas e não-cotistas nas universidades federais. Em função dessa limitação, escolhemos três das mais importantes universidades brasileiras, que, por terem implantado o sistema de cotas há mais tempo, serão analisadas. A primeira a ser analisada é a UERJ, que implantou o sistema de cotas em 2003, através da Lei Estadual nº 3.708/2001, regulamentada pelo Decreto 30.766/02.

Bezerra e Gurgel (2012) analisaram dados obtidos junto à UERJ, inicialmente comparando o desempenho de alunos cotistas e não-cotistas, inclusive em relação à nota obtida no vestibular. No que tange ao primeiro aspecto, foram analisados os resultados obtidos tanto no vestibular quanto no desempenho dos alunos que ingressaram na UERJ nos anos de 2005 e 2006. Inicialmente, percebeu-se que o rendimento dos candidatos cotistas no vestibular foi bem inferior ao desempenho dos não cotistas, o que induziria, em tese, à conclusão de que o desempenho universitário daqueles seguiria a mesma tendência observada no vestibular. No entanto, ao longo dos cursos, percebeu-se que o resultado dos alunos cotistas praticamente se igualou ao dos não cotistas, donde concluiu-se que, ainda que os cotistas tenham obtido resultado muito inferior no vestibular, têm sido capazes de acompanhar o desenvolvimento das matérias tão bem quanto seus colegas não cotistas. Vejamos os números organizados na tabela abaixo:

Tabela 1. Comparação entre o desempenho no vestibular e nos cursos – 2005 e 2006 – UERJ.

CURSO	Vestibular 2005		Média acadêmica nos cursos 2005/2009		Vestibular 2006		Média acadêmica nos cursos 2006/2009	
	Cota	Não cota	Cota	Não cota	Cota	Não cota	Cota	Não cota
Administração	30.48	56.02	8.077	8.044	30.55	53.17	7.941	8.07
Direito	43.83	72.38	7.71	8.57	44.95	72.38	7.789	8.806
Eng. Química	35.13	43.88	6.68	7.18	29.48	51.73	6.76	7.49
Medicina	53.30	75.08	7.46	7.607	50.42	73.24	7.76	7.71
Pedagogia-Rio	29.14	39.57	8.43	8.64	30.69	41.7	8.96	8.97
Pedagogia-SG	25.27	28.03	8.43	8.33	26.24	30.86	8.58	8.72

Fonte: Bezerra e Gurgel, 2012, p. 106.

No mais, outros dados que se mostram pertinentes a essa análise são os que dizem respeito à evasão escolar, sendo que nos seis cursos analisados, a evasão dos cotistas foi de 12,25%, enquanto a dos não cotistas, de 23,27%, no ano de 2005. No ano de 2006, a evasão dos cotistas foi de 9,39%, enquanto a dos não cotistas foi de 20,36% (BEZERRA e GURGEM, 2012, p. 107). Não se pode, de igual forma, negar que os estudantes cotistas foram aceitos pela comunidade acadêmica, pois Bezerra (2012), ao aplicar o teste sociométrico¹⁰ de Moreno (1992), entendeu que a escolha dos mais votados para ser líder do grupo independeu da condição de cotista ou não cotista.

A segunda universidade analisada é a UnB (Universidade de Brasília), instituição federal que, em 2013, realizou um estudo sobre o desempenho de estudantes cotistas e não-cotistas. Nesse relatório, concluiu-se que o rendimento acadêmico dos estudantes, em todas as áreas de conhecimento, não varia muito entre cotistas e não-cotistas, além de revelar que a maior parte dos cotistas não conseguiria ingressar em curso superior se não fosse pela política de cotas (UNB, 2013, p. 24). Observe-se a tabela a seguir:

Tabela 2. Dados dos candidatos aprovados que passariam com ou sem o sistema de cotas para negros, por *campi* da UNB.

Campi	Cotas para negros		
	Aprovados	Passaria sem cotas	Não passariam sem cotas
Ceilândia	12	5 (41,57%)	7 (58,3%)
Darcy Ribeiro	243	65 (26,7%)	178 (73,3%)
Gama	20	6 (30%)	14 (70%)
UNB	275	76 (27,6%)	199 (72,4%)

Fonte: Análise do Sistema de Cotas Para Negros da Universidade de Brasília (UnB, 2013, p. 24).

¹⁰ No qual se pergunta a cada membro de turma que outros membros do grupo ele escolheria para desenvolver uma atividade conjunta ou ser líder do grupo.

Observou-se, em relação ao desempenho dos alunos, que os índices de rendimento acadêmico dos alunos entre 2003 e 2013, em todas as áreas, mantiveram-se muito próximos entre estudantes cotistas e não-cotistas. A título meramente exemplificativo citamos o desempenho dos estudantes que ingressaram no ano de 2009/1 e 2009/2:

Tabela 3. Índice de rendimento acadêmico de estudantes negros cotistas e não cotistas no ano de 2009.

Áreas de conhecimento	Ciências agrárias		Ciências biológicas		Ciências exatas		Ciências humanas		Ciências Sociais		Ciências da Saúde		Engenharia		Linguagem e Artes	
	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal	Cotas para negros	Universal
IRA médio do semestre																
2009/1	3,7	3,7	3,9	3,9	3,3	3,6	4,0	4,2	3,9	4,0	3,9	4,0	3,7	3,8	3,8	4,1
2009/2	3,5	3,8	3,9	3,8	2,9	3,6	4,1	4,1	3,7	3,9	3,6	3,9	3,7	3,5	3,7	3,9

Fonte: Análise do Sistema de Cotas Para Negros da Universidade de Brasília (UnB, 2013, p. 20)

A terceira e última universidade analisada é a Universidade Federal do Espírito Santo, cujos dados foram obtidos por Pinheiro (2014), quando elaborou sua dissertação de mestrado no Programa de Pós Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da mesma universidade. Os números encontrados pela pesquisadora são consistentes com os demais acima mencionados, sendo que, em alguns casos, as médias dos cotistas chegam a ser superiores às dos não-cotistas. A tabela a seguir nos leva a essa conclusão:

Tabela 4. Média de Coeficiente de Rendimento Acadêmico Acumulado por Curso na UFES em 2014.

Curso	Alunos não-cotistas	Aluno Cotistas
Administração	6,73	6,48
Arquivologia	7,01	7,58
Biblioteconomia	7,74	7,84
Ciências da Computação	5,27	4,61
Ciências Contábeis	6,59	6,86
Direito	8,67	7,85
Engenharia Ambiental	7,19	7,19
Engenharia Civil	7,67	6,90
Engenharia de Computação	5,62	4,62
Engenharia de Produção	7,61	6,19
Engenharia Elétrica	6,92	5,27
Engenharia Mecânica	6,93	5,76
Gemologia	5,82	5,94
Serviço Social	7,69	7,74

Fonte: Pinheiro, 2014, p. 54.

Nesse último caso se percebeu uma lacuna maior entre o desempenho dos cotistas e dos não cotistas, sobretudo nas áreas das ciências exatas, o que poderia ser explicado pela menor competitividade entre os alunos de escolas particulares (geralmente não cotistas). Porém, de uma forma geral, não há uma discrepância significativa. Em alguns casos, como no curso de Ciência Social, há um desempenho superior dos alunos cotistas, o que denota que o acesso do estudante preto ao ensino superior também mostra uma eficácia qualitativa das políticas afirmativas ora estudadas.

Não obstante a isso, a inclusão dos estudantes pretos e pardos na universidade não se dá sem seus percalços. Em estudo realizado na Universidade Federal da Bahia, especificamente no curso de Direito, não obstante tanto os cotistas, quanto os não cotistas fossem favoráveis à política de reserva de cotas, ambos os grupos afirmaram haver uma separação entre os grupos, e que os fatores que levam à separação são a diferença de renda, a discriminação de professores e de colegas, a origem escolar, a associação por semelhança e a falta de suporte institucional (AMORIM-RIBEIRO *et al.*, 2019, p. 12). O mesmo estudo chega a mencionar relatos de professores que afirmam que a turma será “feia” (por conta da inclusão de pessoas negras) e que uma aluna negra chegou a ser questionada por outro professor se pertencia à turma tendo em vista não pôde “arrumar o cabelo”. Essas situações denotam que a política de cotas, embora seja defendida por cotistas e não-cotistas, não implica na eliminação, ou mesmo, no arrefecimento do racismo estrutural arraigado na sociedade, já que professores e não-cotistas, ainda que admitam o acesso dos pretos e pardos na universidade, não promovem sua inclusão.

Por fim, muito recentemente a política de cotas sofreu um novo revés. Em seu último ato como Ministro da Educação, Abraham Weintraub revogou a portaria normativa do MEC nº 13, de maio de 2016, que determinava que as universidades, os institutos federais e os Cefets promovessem políticas de cotas em programas de pós-graduação (BRASIL, Portaria Normativa nº 13 do Ministério da Educação, de 12 de maio de 2016), o que denota um retrocesso nas políticas de ações afirmativas, já que o acesso às pós-graduações certamente é influenciado pelas estruturas sociais racistas presentes na sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

A análise empírica demonstra que as políticas afirmativas de cotas para pessoas negras e pardas foi eficaz, seja sob o ponto de vista qualitativo (quantidade de pessoas que ingressaram x percentual de pessoas pretas e pardas na população geral), seja sob o ponto de vista

qualitativo, pois os alunos cotistas se mostram atuantes no ambiente e possuem desempenho acadêmico semelhante (em alguns casos até superior) aos não cotistas.

Porém, tais ações, apesar de denotarem uma inclusão dos pretos e pardos no ensino superior, não significam que haverá uma inclusão social plena, pois há um racismo estrutural no Brasil que poderá acompanhar esses estudantes, seja no mercado de trabalho, seja no ingresso às pós-graduações. E ainda que as lutas encampadas pelos movimentos negros e por demais setores da sociedade civil tenham representado um inegável avanço histórico, muito há de ser concretizado para que o fundamento desse racismo deixe de nortear as relações sociais brasileiras, mediante a violência pessoal e institucional.

Como vimos, as vozes racistas defensoras de branqueamento biológico e cultural já não são alardeadas abertamente na sociedade brasileira por meio de manifestos de intelectuais, bem como de governantes. Mas, ao longo do século XX, a ideia fantasiosa de democracia racial, apesar de desconstruída cientificamente, persistiu, como se não pudéssemos enxergar, sem muito custo, que homens e mulheres negras continuam a serem discriminados cotidianamente, ocupando um lugar de subalternidade em todas as áreas.

Nesse sentido, políticas de igualdade racial na área da educação, como também pudemos observar, são fundamentais para que as desigualdades raciais/sociais possam ser combatidas. Mas não são o único caminho e nem são suficientes, porque o racismo no Brasil estrutura todas as relações, e, mais precisamente, estrutura as desigualdades. Assim o sendo, não escapa ao econômico, ao político, ao jurídico, ao privado. Evidencia-se na violência reproduzida socialmente nos costumes e nas instituições, por exemplo, quando a maioria das pessoas negras é obrigada a se submeter a salários menores e a trabalhos mais degradantes (ALMEIDA, 2018, p. 142), ou a ser frequentemente perseguida e assassinada pela polícia, ou a não ter acesso a uma educação formal de melhor qualidade, ou, ainda, subjetivamente, no delírio persistente de boa parte da população do país que não se reconhece como praticante do racismo. Lidar com a especificidade e a complexidade desse fenômeno demanda políticas afirmativas, como a Lei de Cotas, mas esta não resolverá isoladamente os desafios de uma realidade, que, para ser transformada na concretude, exige ser pensada em modelos alternativos de organização e estruturação social.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, L. F. de. Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador. [13 de maio, 2018]. São Paulo: *BBC Brasil*. Entrevista

concedida a Amanda Rossi. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>>. Acesso em: 9 mai. 2020.

ALMEIDA, S. L. de. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMORIM-RIBEIRO, E. M. B. & cols. (2019). Relações intergrupais e sistema de cotas. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*, 20(2), 3-15. jul.-dez. 2019, Vol. 20, No. 2, 3-15. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-33902019000200002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 18 jun. 2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOSS DIRIGENTES DAS INSITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das IFES. 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOSS DIRIGENTES DAS INSITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (ANDIFES). Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das IFES. 2019.

ARAUJO, A. S. *A incorporação dos negros no mercado de trabalho: um estudo de 1930 a 1945*. 2013. 159 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara. 2013. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

BACELAR, J. A história da Companhia Negra de Revistas (1926-1927). *Revista de Antropologia*, v.50, n. 1, São Paulo, p. 437-443, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 20 mai. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-77012007000100012>.

BARBOSA, M. R. de J. A influência das teorias raciais na sociedade brasileira (1870-1930) e a materialização da Lei no 10.639/03. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 10, n. 2, p. 260-272, 2016. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/>>. Acesso em 9 mai. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.14244/198271991525>.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). *Censo da Educação Superior*, Brasília, 2015.

BRASIL. Portaria Normativa nº 13 do Ministério da Educação de 12 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. Brasília, DOU de 12.05.2016.

BRASIL. Universidade de Brasília (UNB). *Análise do Sistema de Cotas Para Negros da Universidade de Brasília*: Período: 2º semestre de 2004 ao 1º semestre de 2013. UNB: Brasília, 2014. Disponível em <https://apublica.org/wp-content/uploads/2018/04/RELATO%CC%81RIO-FINAL_Ana%CC%81lise-do-Sistema-de-Cotas-Para-Negros-da-UnB.pdf>, Acesso em 14.06.2020.

BEZERRA, T. O. C.; GURGEL, C. R. M. A política pública de cotas em universidades, enquanto instrumento de inclusão social *Revista Pensamento e Realidade*, v. 27, n. 2. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2012.

BICUDO, V. L. Atitudes Raciais de Pretos e Mulatos em São Paulo. *Sociologia*, v. IX, no 3, 1947, p. 196-219.

COSTA PINTO, L. de A. O Negro no Futebol Brasileiro (resenha do livro de Mario Filho). *Sociologia*, v. IX, no 2, 1947, p. 181-4.

EURÍSTENES, P; FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. Evolução da Lei nº 12.711 nas universidades federais (2015). *Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)*, IESP-UERJ, dezembro, 2016, p. 1-25.

FAUSTO, B. *Trabalho urbano e conflito social, 1890-1920*. São Paulo: Difel, 1977.

FERNANDES, F. Congadas e Batuques em Sorocaba. *Sociologia*, v. 5, no 3, 1943, p. 242-56.

FILHO, M. *O Negro no Futebol Brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964. (1947)

FONSECA, D. J. *Políticas públicas e ações afirmativas*. São Paulo: Selo Negro, 2009.

GOLDIM, J. R. *O caso Tuskegee: quando a ciência se torna eticamente inadequada*. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

GOMES, T. de M. História: Alguns Significados da Trajetória da Companhia Negra de Revistas (1926). *Estud. afro-asiáticos*, v. 23, n.1, Rio de Janeiro, jan/jun. 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/>>. Acesso em: 11 mai. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2001000100003>.

GOULART, S. Clássicos para desvendar o Brasil: “Casa Grande & Senzala”. *Casa do Saber*. 2017. (3m45s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tCZojnCUttI>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

GUERREIRO RAMOS, A. *Contatos Raciais no Brasil*. *Quilombo*, ano 1, n. 1, 1948.
HOFBAUER, A. *Uma história de branqueamento, ou o negro em questão*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica*, n. 41, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_infomativo.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

IANNI, O. O Estudo da Situação Racial Brasileira. In: _____. *Raças e Classes Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

INEP. INEPDATA: Número de Vagas e Inscritos da Educação Superior. Brasília: INEP, 2018.

IPEA. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post, v. 2 / Casa Civil da Presidência da República ... [et al.]. – Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

JACCOUD, L. Racismo e república: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. (Org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil*:

120 anos após a abolição Brasília: Ipea, 2008. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

LAMPEDUSA, G. T. di. *O Leopardo*. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

LEITE, G. Consideração sobre a segregação racial nos EUA. *Jornal Jurid*, 6 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/>>. Acesso em: 9 mai. 2020.

SOUZA e SILVA, J. de et al. (Org.). *O que é a favela afinal?*. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://observatoriodefavelas.org.br/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

MAIO, M. C. O Projeto Unesco: ciências sociais e o “credo racial brasileiro”. *Revista USP*, São Paulo, n.46, p. 115-128, jun/ago. 2000. Disponível em: <www.revista.usp.br>. Acesso em: 20 mai. 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i46p115-128>.

MALACHIAS, Antonio Carlos. *Geografia e relações raciais: desigualdades socioespaciais entre branco e preto*. 2006 Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia e Letras e Ciências Humanas da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://teses.usp.br/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

MORENO, J. L. *Quem sobreviverá?*: fundamentos da sociometria, psicoterapia de grupo e sociodrama. Tradução de Alessandra R. de Faria; Denise L. Rodrigues; Márcia A. Kafuri. Goiânia: Dimensão, 1992.

NOGUEIRA, O. Atitude Desfavorável de Alguns Anunciante de São Paulo em Relação aos Empregados de Cor. *Sociologia*, v. IV, no 4, 1942a, p. 328-58.

OLIVEIRA, R. J. de; OLIVEIRA, R. M. de S. Origens da segregação racial no Brasil. *American Latine Histoire & Mémoire*, n. 29, 2015. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/alhim/5191>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

PIERSON, D. *Branços e pretos na Bahia: estudo de contato racial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.

PINHEIRO, J. S. S. P. *Desempenho acadêmico e sistema de cotas: um estudo sobre o rendimento dos alunos cotistas e não cotistas da Universidade Federal do Espírito Santo*. 2014. 101 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014. Disponível em: <<http://dspace2.ufes.br/>>. Acesso em: 6 jun. 2020.

RAMOS, A. O Espírito Associativo do Negro Brasileiro. *Revista do Arquivo Municipal*, v. XLVII, 1938, p. 105-26.

SANTOS, Sales Augusto dos. *Ação Afirmativa ou a Utopia Possível: O Perfil dos Professores e dos Pós-Graduandos e a Opinião destes sobre Ações Afirmativas para os Negros Ingressarem nos Cursos de Graduação da UnB*. Relatório Final de Pesquisa. Brasília: ANPED / 2º Concurso Negro e Educação, mimeo, 2002.

SEYFERTH, Giralda. Colonização, imigração e a questão racial no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 53, p. 117-149, mar/abr., 2002.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloisa Murgel. *Brasil: uma biografia*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARCZ, Lilia M.. Gilberto Freyre: Adaptação, mestiçagem, Trópicos e Privacidade em Novo Mundo Nos Trópicos. *Philia&Filia*, Porto Alegre, v. 02, n. 2, jul./dez. 2011 O Mal-Estar na Cultura e na Sociedade. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SCHWARCZ, Lilia M.. A dialética do isso. Ou a ladainha da democracia racial. *Nexo*, 16 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SCHWARCZ, Lilia M.. Espetáculo da miscigenação. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.8, no.20, jan./abr. 1994. Disponível em: <<https://www.scielo.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SILVA, T. D. da; SANTOS, M. R. dos. A abolição e a manutenção das injustiças: a luta dos negros na Primeira República brasileira. *Cadernos Imbondeiro*. João Pessoa, v.2, n.1, 2012. Disponível em: <<https://www.periodicos.ufpb.br>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SILVA, R. P. dos A. da. Do imigrante ao nacional regenerado: a busca pelo trabalhador perfeito na cidade de São Paulo no início do XX. *Aedos*, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 71-85, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

SOUZA, V. S. de. A eugenia brasileira e suas conexões internacionais: uma análise a partir das controvérsias entre Renato Kehl e Edgard Roquette-Pinto, 1920-1930. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016, p.93-110. Disponível em: <<https://www.scielo.br/>>. Acesso em: 22 mai. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0104-59702016000500006>.

THEODORO, M. (Orgs.). *Políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/>>, Acesso em: 22 mai. 2020.

TORRES, Lilian de Lucca. Reflexões sobre raça e eugenia no Brasil a partir do documentário "Homo sapiens 1900" de Peter Cohen. *Ponto Urbe, Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP*, n. 2, 2008. Acesso em: 22 mai. 2020. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/>>. DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.1914>.

VELLOZO, J. C. de O.; ALMEIDA, S. L. de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil imperial. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 03, 2019 p. 2137-2160. Disponível em: <<https://scielo.com.br>>. Acesso em: 5. jun. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40640>.